



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
COMISSÃO ELEITORAL

## **Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior - Biênio 2016-2017**

A Comissão Eleitoral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 111 de 15 de fevereiro de 2016, torna público a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior, conforme os critérios estabelecidos no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Normatizar o processo de escolha e registro das candidaturas para os cargos de membros do Conselho Superior para o biênio 2016-2017 deste Instituto, nos termos da Lei nº 11.892/2008, do Estatuto do Instituto Federal Goiano, do Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano e da Portaria Nº 111 de 15 de fevereiro de 2016.

### **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS**

**Art. 2º.** Em observância ao Estatuto do IF Goiano, poderão candidatar-se para membros do Conselho Superior:

- i. docentes do quadro de servidores efetivos e ativos do IF Goiano;
- ii. discentes regularmente matriculados na Instituição em todas as modalidades e níveis de ensino, desde que possua maioria ou capacidade civil nos termos da Lei Nº 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- iii. técnico-administrativos efetivos e ativos do quadro de servidores do IF Goiano.

**Parágrafo Único.** É vedada a candidatura de qualquer integrante das comissões eleitorais responsáveis pela realização do processo de escolha dos membros que compõem o Conselho Superior.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 3º.** Em observância ao Estatuto do IF Goiano, a composição dos membros representantes dos segmentos será de:

- i. 04 (quatro) docentes eleitos pelos seus pares;
- ii. 04 (quatro) técnico-administrativos eleitos pelos seus pares;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
COMISSÃO ELEITORAL

iii. 04 (quatro) discentes eleitos pelos seus pares.

**Art. 4º.** Serão eleitos os quatro membros de cada segmento com maior representatividade total em todo o âmbito do IF Goiano, respeitando os devidos pesos por *Câmpus* e reitoria, com no máximo 01 (uma) representação por categoria, nos termos deste edital e observado o §3º do Art. 8º do Estatuto do IF Goiano.

**Art. 5º.** Em concordância com a decisão do Conselho Superior do IF Goiano, os quatro candidatos de cada segmento, classificados da quinta a oitava posição, ficarão como membros suplentes dos seus respectivos segmentos, sendo o quinto colocado o primeiro suplente, o sexto colocado o segundo suplente, sétimo colocado o terceiro suplente e o oitavo colocado o quarto suplente.

**Art. 6º.** Caso dois ou mais suplentes de um mesmo segmento sejam lotados no mesmo *Câmpus* ou reitoria, os de menor representatividade percentual de votos serão excluídos, observado o §3º do Art. 8º do Estatuto do IF Goiano.

**CAPITULO IV**  
**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º.** As inscrições para membros do Conselho Superior do IF Goiano serão feitas pessoalmente, junto à Comissão Eleitoral Local em cada *Câmpus*, das 9h às 11h, das 13h às 15h e das 19h às 21h no dia 03/03/2016, em formulário próprio, que deverá ser assinado pelo candidato.

**Parágrafo Único.** Na Reitoria o horário de inscrição será das 09h às 11h e das 13h às 15h.

**Art. 8º.** Os candidatos deverão entregar no ato da inscrição os seguintes documentos, devidamente assinados:

- i. Servidores (docentes e técnico-administrativos):
  - a. ficha de inscrição do candidato;
  - b. declaração de tempo de serviço fornecida pelo RH;
  - c. cópia do certificado de maior titulação;
  - d. cópia de documento de identificação de acordo com o parágrafo único do Art. 17 deste edital.
- ii. Discentes:
  - a. ficha de inscrição do candidato;
  - b. declaração de matrícula fornecida pela seção de registro escolares;
  - c. cópia de documento de identificação de acordo com o parágrafo único do Art. 17 deste edital.

**Parágrafo Único.** A homologação e a publicação dos registros de candidatos serão realizadas até as 17h do dia 08/03/2016 pela Comissão Eleitoral Central e divulgada no site do IF Goiano.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
COMISSÃO ELEITORAL

**CAPÍTULO V**  
**DA CONSULTA À COMUNIDADE**

**Art. 9º.** Em concordância com a Portaria N° 111 de 15 de fevereiro de 2016, o peso do voto para cada segmento em seus respectivos locais de lotação será de:

- i. Docentes: peso de 1/12 (um doze avos) para cada *Câmpus*;
- ii. Discentes: peso de 1/12 (um doze avos) para cada *Câmpus*;
- iii. Técnico-Administrativos: peso de 1/13 (um treze avos) para cada *Câmpus* e reitoria.

**Art. 10.** O cálculo do percentual de votação final de cada candidato, por segmento, será obtido pela soma dos percentuais alcançados em cada *Câmpus* e reitoria, considerando os pesos definidos para cada segmento, conforme fórmulas abaixo:

$$\%C(Docente) = \left[ \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Cb)}{Vot(Cb)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Ca)}{Vot(Ca)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Ce)}{Vot(Ce)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Cr)}{Vot(Cr)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Hd)}{Vot(Hd)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Ipm)}{Vot(Ipm)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Ipo)}{Vot(Ipo)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Mo)}{Vot(Mo)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Po)}{Vot(Po)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Rv)}{Vot(Rv)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Td)}{Vot(Td)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vo(Ur)}{Vot(Ur)} \right] \cdot 100$$

$$\%C(Discente) = \left[ \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Cb)}{Vit(Cb)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Ca)}{Vit(Ca)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Ce)}{Vit(Ce)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Cr)}{Vit(Cr)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Hd)}{Vit(Hd)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Ipm)}{Vit(Ipm)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Ipo)}{Vit(Ipo)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Mo)}{Vit(Mo)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Po)}{Vit(Po)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Rv)}{Vit(Rv)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Td)}{Vit(Td)} + \frac{1}{12} \cdot \frac{Vi(Ur)}{Vit(Ur)} \right] \cdot 100$$

$$\%C(Tec - Ad) = \left[ \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Cb)}{Vet(Cb)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Ca)}{Vet(Ca)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Ce)}{Vet(Ce)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Cr)}{Vet(Cr)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Hd)}{Vet(Hd)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Ipm)}{Vet(Ipm)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Ipo)}{Vet(Ipo)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Mo)}{Vet(Mo)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Po)}{Vet(Po)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Rv)}{Vet(Rv)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Td)}{Vet(Td)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Ur)}{Vet(Ur)} + \frac{1}{13} \cdot \frac{Ve(Re)}{Vet(Re)} \right] \cdot 100$$

Legenda:

*C(segmento)*: Candidato do segmento.

*Vo*: Quantidade de votos obtidos pelo candidato docente.

*Vot*: Quantidade de eleitores votantes do segmento docente.

*Vi*: Quantidade de votos obtidos pelo candidato discente.

*Vit*: Quantidade de eleitores votantes do segmento discente.

*Ve*: Quantidade de votos obtidos pelo candidato técnico-administrativo.

*Vet*: Quantidade de eleitores votantes do segmento técnico-administrativo.

*Cb*: *Câmpus* Campos Belos.

*Ca*: *Câmpus* Catalão.

*Ce*: *Câmpus* Ceres.

*Cr*: *Câmpus* Avançado Cristalina.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
COMISSÃO ELEITORAL

*Hd: Câmpus Avançado Hidrolândia.*

*Ipm: Câmpus Avançado Ipameri.*

*Ipo: Câmpus Iporá.*

*Mo: Câmpus Morrinhos.*

*Po: Câmpus Posse.*

*Rv: Câmpus Rio Verde.*

*Td: Câmpus Trindade*

*Ur: Câmpus Urutaí.*

*Re: Reitoria.*

**§1º** O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01, seguindo a seguinte regra: se a terceira casa após a vírgula for um número maior ou igual a 5, arredonda-se a segunda casa dessa dízima em uma unidade a mais. Se não, permanece o valor obtido até a segunda casa após a vírgula.

**§2º** Para o cálculo do percentual de cada *Câmpus* ou reitoria, será considerada a razão entre a quantidade de votos obtidos pelo candidato no seu respectivo segmento por *Câmpus* e o quantitativo total de eleitores votantes do seu segmento no *Câmpus*.

**§3º** Consideram-se eleitores votantes os que efetivamente votaram.

**§4º** As abstenções não serão consideradas para efeito de cálculo.

**Art. 11.** Serão consideradas nulas as cédulas que:

- i. não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- ii. contiverem indicações de mais de quatro candidatos;
- iii. registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- iv. contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos de objetivo de voto;
- v. estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

**Art. 12.** Entende-se que os votos brancos ou nulos expressam a não concordância com os candidatos apresentados na cédula de votação.

**Parágrafo Único.** Considera-se voto em branco aquele que for depositado na urna de votação sem nenhuma marcação.

## **CAPÍTULO VI DOS ELEITORES**

**Art. 13.** São eleitores todos os servidores que compõem o quadro de pessoal efetivo e ativo da instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais e a distância.

**Art. 14.** Os servidores votarão no *Câmpus* em que estejam em exercício.

**Parágrafo Único:** Os eleitores com lotação nos campi e que estejam em exercício na Reitoria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
COMISSÃO ELEITORAL

deverão votar exclusivamente no *Câmpus* de lotação.

**Art. 15.** Cada eleitor terá direito de efetuar o seu voto em apenas uma única cédula.

**§1º** Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

**§2º** O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

**Art. 16.** Em uma única cédula de votação cada eleitor terá direito a escolha de no máximo quatro candidatos representantes de seu segmento.

**Parágrafo Único.** Caso o eleitor marque uma quadrícula indicando um único candidato, será computado somente um único voto para o candidato.

**Art. 17.** No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

**Parágrafo Único.** Serão considerados documentos de identificação válidos: Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, Passaporte, Carteira de Trabalho ou Carteira Funcional.

## **CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO**

**Art. 18.** Os horários de votação serão:

- i. nos campi das 09h às 21h30min ininterruptamente.
- ii. na Reitoria das 11h às 15h ininterruptamente.

**Parágrafo Único.** O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

**Art. 19.** A votação será efetuada em cédulas diferenciadas por segmentos docentes, discentes e técnico-administrativos, nas quais constarão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética.

~~**Art. 19 – A.** A votação dos discentes matriculados nos polos de ensino a distância será efetuada por meio de sistema *on line* de coleta de votos, acessado via e-mail pessoal do aluno. (incluído pelo edital complementar nº 01 de 08/03/2016).~~

~~**Parágrafo Único.** O envio de e-mail para os discentes será de responsabilidade dos coordenadores dos respectivos polos, sob a orientação das comissões eleitorais locais. (incluído pelo edital complementar nº 01 de 08/03/2016).~~

**Art. 19 – A.** A votação dos discentes matriculados nos polos de ensino a distância será realizada exclusivamente no campus em que o polo for vinculado. (redação dada pelo edital complementar nº 02 de 17/03/2016).

~~**Parágrafo Único.** O envio de e-mail para os discentes será de responsabilidade dos~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
COMISSÃO ELEITORAL

~~coordenadores dos respectivos polos, sob a orientação das comissões eleitorais locais. (revogado pelo edital complementar n° 02 de 17/03/2016).~~

**Art. 20.** Caberão às comissões eleitorais de *Câmpus* providenciar todos os materiais necessários para a realização do pleito, ressalvado os de competência da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 21.** É vedado o voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

**Art. 22.** O sigilo do voto será assegurado:

- i. pelo isolamento do eleitor em cabina indevassável;
- ii. pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários.

### **CAPÍTULO VIII DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

**Art. 23.** As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 01 (um) mesário.

**Art. 24.** Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura do processo de votação, bem como da normalidade dos trabalhos.

### **CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO**

**Art. 25.** A Comissão Eleitoral do *Câmpus* iniciará a apuração imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 26.** A apuração será efetuada em local público da instituição, sendo permitido o acesso de toda a comunidade escolar, desde que não perturbe a realização dos trabalhos.

§1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§2º A ata do resultado da apuração dos campi e Reitoria, devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral do *Câmpus*, será enviada para a Comissão Eleitoral Central na Reitoria, para realização dos cálculos percentuais de votos e para homologação do resultado, determinando sua publicação, conforme calendário.

**Art. 27.** Todo material da eleição será arquivado pela Comissão Eleitoral Central por um período de noventa dias.

### **CAPÍTULO X DOS RESULTADOS**

**Art. 28.** Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos, conforme fórmula apresentada no Art. 10.

**Art. 29.** Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
COMISSÃO ELEITORAL

- i. Para servidores
  - a. maior tempo de exercício no quadro de servidores efetivos do IF Goiano;
  - b. maior titulação;
  - c. mais idoso.
  
- ii. Para discentes
  - a. mais idoso.

**CAPÍTULO XI**  
**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 30.** A homologação do resultado final será realizada no dia 29/03/2016 pela Comissão Eleitoral Central e divulgada no site do IF Goiano.

**CAPÍTULO XII**  
**DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 31.** O processo eleitoral para escolha dos membros dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente do Conselho Superior do IF Goiano, biênio 2016-2017, será realizado conforme calendário abaixo:

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
23/fevereiro	Deflagração do processo eleitoral.
23/fevereiro	Publicação do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral.
03/março	Registro de candidaturas para membros docentes, técnico-administrativos e discentes em seus respectivos <i>Câmpus</i> , das 9h às 11h, das 13h às 15h e das 19h às 21h.
04/ março	Divulgação preliminar da lista de candidatos
08/março	Homologação e divulgação da lista dos candidatos, por segmento.
22/ março	Eleições.
22/ março	Início da apuração da votação
23/março	Divulgação do resultado preliminar
29/ março	Homologação e divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral Central e seu encaminhamento ao Presidente do Conselho Superior

**CAPÍTULO XIII**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 32.** Caberão recursos contra atos previstos no calendário, os quais deverão ser encaminhados às comissões eleitorais dos campi no prazo de um dia útil contado de sua publicação.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33.** Esse edital se fundamenta nos termos da Lei nº 11.892/2008, no Estatuto do IF Goiano, no Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano, na Portaria Nº 111 de 15 de fevereiro de 2016.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 34.** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 35.** Esse edital de normatização entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2016.

**Eudes Machado Lemes**  
Presidente Comissão Eleitoral Central





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) A MEMBRO  
DOCENTE  
DO CONSELHO SUPERIOR DO IF GOIANO – BIÊNIO 2016/2017**

Nome do(a) candidato(a): \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_ *Câmpus* de lotação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior - Biênio 2016-2017.

Documentos anexos:

- (        ) declaração de tempo de serviço fornecida pelo RH;
- (        ) cópia do certificado de maior titulação;
- (        ) cópia do documento de identificação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO:**

Eu, \_\_\_\_\_, membro da Comissão Eleitoral declaro ter recebido o pedido de candidatura de \_\_\_\_\_ a membro do Conselho Superior para o Biênio 2016/2017.

\_\_\_\_\_  
Comissão Eleitoral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) A MEMBRO  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO  
DO CONSELHO SUPERIOR DO IF GOIANO – BIÊNIO 2016/2017**

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_ Local de lotação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior - Biênio 2016-2017.

Documentos anexos:

- ( ) declaração de tempo de serviço fornecida pelo RH;
- ( ) cópia do certificado de maior titulação;
- ( ) cópia do documento de identificação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO:**

Eu, \_\_\_\_\_, membro da Comissão Eleitoral declaro ter recebido o pedido de candidatura de \_\_\_\_\_ a membro do Conselho Superior para o Biênio 2016/2017.

\_\_\_\_\_  
Comissão Eleitoral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) A MEMBRO  
DISCENTE  
DO CONSELHO SUPERIOR DO IF GOIANO – BIÊNIO 2016/2017**

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ *Câmpus* matriculado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior - Biênio 2016-2017.

Documentos anexos:

(        ) declaração de matrícula fornecida pela seção de registro escolares;

(        ) cópia do documento de identificação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO:**

Eu, \_\_\_\_\_, membro da Comissão Eleitoral declaro ter recebido o pedido de candidatura de \_\_\_\_\_ a membro do Conselho Superior para o Biênio 2016/2017.

\_\_\_\_\_  
Comissão Eleitoral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO

**ATA GERAL DE *CÂMPUS* DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A  
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO  
FEDERAL GOIANO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, realizou-se no Instituto Federal Goiano – \_\_\_\_\_, consulta à Comunidade para escolha dos membros do Conselho Superior do IF Goiano. Os trabalhos foram iniciados às \_\_\_\_\_ horas, com encerramento às \_\_\_\_\_ horas. Após o pleito constatou-se o total de votos, conforme quadro demonstrativo abaixo.

<b>SEGMENTO DOCENTE</b>	<b>NÚMERO DE VOTOS</b>
<b>TOTAL DE ELEITORES VOTANTES</b>	
BRANCOS + NULOS	
<b>SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>	<b>NÚMERO DE VOTOS</b>
<b>TOTAL DE ELEITORES VOTANTES</b>	
BRANCOS + NULOS	
<b>SEGMENTO DISCENTE</b>	<b>NÚMERO DE VOTOS</b>
<b>TOTAL DE ELEITORES VOTANTES</b>	
BRANCOS + NULOS	

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nada mais tendo a registrar, assina a presente Ata.

\_\_\_\_\_  
Eudes Machado Lemes  
Presidente da Comissão Eleitoral Central